

DECRETO nº. 027 /2020.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao avanço do Novo Coronavírus e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, Sr^a. ANA DELCIDIGES FIGUEIREDO GUEDES, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as orientações emitidas pela Organização Mundial da Saúde(OMS), pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí, através dos Decretos nº 19.071/2020 de 30 de Junho de 2020, todos com o objetivo de adotar medidas de prevenção ao avanço do Novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação dos prazos estabelecidos nos Decretos Municipais nº. 08 e 09/2020, até o dia 20/07/2020.

Art. 2º - Pelo mesmo período do artigo anterior, poderão funcionar apenas os serviços essenciais como os Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Verdureiras, Materiais de Construção, Açougue e Oficinas Mecânicas, desde que obrigatoriamente adotem todas as medidas de segurança para prevenção ao contágio, como sendo a não permanência no local mais do que 02 (duas) pessoas, com distanciamento marcado de no mínimo 02(dois) metros entre elas.

§1. O horário e funcionamento será das 07:00 horas às 14: horas.

§2. Nos finais de semana funcionará apenas no sábado até às 12:00 horas.

§3. No domingo funcionarão apenas farmácias e o Posto de Combustível.

§4. Para a execução dos atendimentos aos clientes, o proprietário deve fornecer e determinar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos seus funcionários e colaboradores, como máscaras, luvas, álcool gel e similares.

Art. 3º - A UBS – Unidade Básica de Saúde – Posto Santa Rita funcionará para o atendimento de pacientes com comorbidades como: hipertensos, diabéticos, urgência, emergência e gestantes.

Parágrafo Único. Para os pacientes com sintomatologia respiratória, síndrome gripal e suspeito da COVID 19, serão realizados atendimentos no Centro de Fisioterapia na Rua Nicolau Valente,s/n, Centro.

Art. 4º. Ficam proibidos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, a circulação e o ingresso no Município de Tamboril do Piauí de qualquer transporte coletivo intermunicipal de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000
Fone 89 35280136

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência, podendo ser revogado ou ampliado a qualquer momento, conforme o interesse público.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura, Secretarias e Órgãos Públicos, em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais, bem como nos grupos de WhatsApp, e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete da Prefeita, 1º de julho de 2020.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ